

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 139, de 06 de dez. de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da área do lote nº 01 e parte do lote nº 02, da Qd. “B”, da AV-2 da matrícula nº 7.440, do Livro 2 do CRI local, para **HELVÉCIO MARTINS CARNEIRO GUIMARÃES**, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso da totalidade da área do lote nº e parte da área do lote nº 02, da Quadra nº “B”, objeto do desmembramento da matrícula nº 7.440 do Livro nº 02, do CRI local, referente a AV-2, para **HELVÉCIO MARTINS CARNEIRO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5619874-SSP/GO e do CPF/MF nº 046.187.021-50, residente e domiciliado na Rua José Junqueira de Almeida, nº 630, setor São Paulo, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO., referente ao imóvel:

A totalidade da área do lote nº 01 e parte do lote nº 02, da Quadra “B”, da área objeto da matrícula nº 7.440 do Livro 2 do CRI local, desmembrada conforme AV-2 da mencionada matrícula, contendo a área total de **1.989,84m²** (um mil, novecentos e oitenta e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: **frente: 55,00m para a Rua Teodorico Rodrigues da Fonseca; fundo: 54,39m para o lote 03; lateral direita: 37,56m para o lote nº 02; lateral esquerda: 33,00m para a Rua Raimunda Maria da Conceição.**

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, foi avaliada em R\$169.136,40 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa a ser constituída pelo **CESSIONÁRIO**, que terá como ramo de negócio, diversas atividades esportivas.

Art. 3º A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, ou comprovante da dispensa de apresentação, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei



GABINETE DA PREFEITA.

é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º São encargos da concessionária os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 08 (oito) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

VIII – deve ainda a concessionária ser compromissada às seguintes condições:

a) não desviar a finalidade dada ao imóvel recebido sob o regime de concessão de direito real de uso de imóvel;

b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;

c) não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;

d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;

e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;



GABINETE DA PREFEITA.

f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

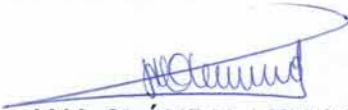
Art. 7º Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa do concessionário, com a condição de nele ser mantida a sede da empresa, com as atividades descritas no Art. 2º desta Lei,

Art. 8º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos ⁰⁶ dias do
mês de dez. do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 130 /2019

CAÇU/GO, 06 de dezembro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 139.....

Câmara Municipal de Caçu/GO

Poder Legislativo

PROTOCOLO N.º: 0260943

Fls.: 22 **Livro:** 002

Data: 06/12/2019 **Às:** 15:26

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Silvânia
Assinatura

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da totalidade da área do lote nº e parte da área do lote nº 02, da Quadra nº "B", objeto do desmembramento da matrícula nº 7.440 do Livro nº 02, do CRI local, referente a AV-2, para **HELVÉCIO MARTINS CARNEIRO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5619874-SSP/GO e do CPF/MF nº 046.187.021-50, residente e domiciliado na Rua José Junqueira de Almeida, nº 630, setor São Paulo, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO., referente ao imóvel:

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, refere-se a totalidade da área do lote nº 01 e parte do lote nº 02, da Quadra "B", da área objeto da matrícula nº 7.440 do Livro 2 do CRI local, desmembrada conforme AV-2 da mencionada matrícula, contendo a área total de **1.989,84m²** (um mil, novecentos e oitenta e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: **frente: 55,00m para a Rua Teodorico Rodrigues da Fonseca; fundo: 54,39m para o lote 03; lateral direita: 37,56m para o lote nº 02; lateral esquerda: 33,00m para a Rua Raimunda Maria da Conceição.**

O mencionado lote fora avaliado em R\$169.136,40 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa a ser constituída, que terá como ramo de negócio: atividades esportivas em geral.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pelo concessionário da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

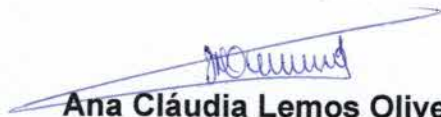
Heitor

GABINETE DA PREFEITA.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 06 do mês de dezembro, do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.

Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.